

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II**

**LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS**

**FABRÍCIO VEIGA COSTA**

**JACKSON PASSOS SANTOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jackson Passos Santos; Fabrício Veiga Costa; Livio Augusto de Carvalho Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-114-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Gênero. 3. Sexualidade. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

---

### **Apresentação**

As relações humanas, em especial, aquelas que envolvem as questões de gênero e sexualidade, são marcadas pela a violência, seja ela, física ou psicológica, sendo cotidianamente noticiado casos de violência envolvendo as supracitadas questões evidenciando o crescimento da violência perpetrada às mulheres e comunidade LGBTQI+. Neste passo, a referida violência deve ser objeto de estudo interdisciplinar na pesquisa acadêmica com o fito de compreender o fenômeno de forma aprofundada, conscientizar a comunidade e encontrar possíveis soluções para a redução dessa violência.

Cumpra ao pesquisador a árdua, mas necessária, tarefa de reflexão sobre os mecanismos de reprodução desta violência e dos meios para evitar sua propagação, buscando a construção de uma educação em direitos humanos. A naturalização da violência simbólica por todas as estruturas sociais desencadeia a coisificação de pessoas em razão das questões de gênero e sexualidade, de modo a robustecer o processo de invisibilidade e pseudocidadania.

A apresentação dos pôsteres na Sala Virtual temática “Gênero, Sexualidades e Direito” foi frutífera e cumpriu essa tarefa com brilhantismo, sendo apresentadas pesquisas acadêmicas, concluídas ou em andamento, sobre diversas questões relacionadas às questões de gênero e sexualidades, especialmente em relação as diversas formas de violência em face das mulheres e da população LGBTQI+.

As problematizações científicas apresentadas são relevantes e atuais, evidenciando a importância social, política e jurídica das questões debatidas, despertando a curiosidade epistemológica e expondo a existência de outros tantos temas que serão objeto de análise em pesquisas futuras.

As produções acadêmicas apresentadas possibilitam a reflexão sobre o papel de vários agentes sociais, perpassando por diversas relações de opressão, de violação de direitos, que merecem ser combatidas, por meio da operacionalização de algumas ações concretas no âmbito público e privado.

Os trabalhos submetidos e debatidos, advém de diversas regiões do Brasil, e aqui os apresentamos em três blocos, considerando suas temáticas transversais.

No primeiro bloco, as pesquisas abordaram temáticas plurais que vão além da violência

doméstica, de necessária discussão, debateram temas como a normalização da violência obstétrica, xenofobia, marginalização social da mulher, violência sexual, aborto, igualdade de gênero, dentre outros.

Nesse passo as autoras Caroline Vargas Barbosa e Marcília Pereira Andrade, questionaram a normalização da violência obstétrica no poster “NÃO VAMOS NORMALIZAR A VIOLÊNCIA: VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA A REALIDADE DESPREZADA”, em que abordam uma questão que por muitos é ignorada, qual seja, a violência obstétrica sofrida pelas mulheres parturientes.

Outra questão que é desprezada e que merece análise e reflexão foi objeto de estudo por Nathália Machado Cardoso Dardeau de Albuquerque, no trabalho “MIGRAÇÃO, VIOLÊNCIA DE GÊNERO E XENOFOBIA: UMA ANÁLISE DE MATÉRIAS DO WEBJORNALISMO NO BRASIL SOBRE MULHERES VENEZUELANAS”.

A marginalização da mulher no meio ambiente laboral foi objeto de estudo de Ana Claudia Rocha Rezende, no poster “MULHERES ÀS MARGENS DA SOCIEDADE: A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO”.

A pesquisadora Deborah Francisco Ribeiro, no trabalho “O ABORTO COMO CRIME: A NEGAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER EM DETRIMENTO AOS DO NASCITURO”, traz uma reflexos sobre o direito penal sob a perspectiva dos direitos da personalidade e da efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana.

Nessa mesma linha Graziela Eliana Costa e Silva apresentou o trabalho “O ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NA CONTEMPORANEIDADE.

A violência doméstica foi abordada por Larissa Marques Brandão, que questiona a efetividade da Lei Maria da Penha com o trabalho “OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A EFETIVIDADE DA LEI 11.340/06: O IMPÉRIO DA PALAVRA DA VÍTIMA OU MEDIDA PALIATIVA?”.

A reflexão quanto ao feminismo como arma para a proteção das mulheres indígenas foi a abordada por Daiane Cristina dos Santos no poster “O FEMINISMO PÓS-COLONIAL COMO ARMA DE LUTA DAS MULHERES INDÍGENAS POR ESPAÇO NA ETNOPOLÍTICA”.

Outro pensamento sobre o feminismo foi tema do trabalho de Karlliane Muniz Cobo intitulado “REPENSANDO O DIREITO A PARTIR DA ÓTICA DO FEMINISMO

DECOLONIAL”.

O trabalho das pesquisadoras Leonora Roizen Albek Oliven e Larissa Candido de Souza, sob o título “O PAPEL DA ISLÂNDIA NA LUTA PELA IGUALDADE DE GÊNERO”, discutem a luta por igualdade de gênero furtando-se da experiência do direito comparado, em especial das políticas públicas aplicadas pelo país nórdico.

A violência perpetrada à comunidade LGBTQI+ , é, em síntese, o objeto do segundo bloco de trabalhos que apresentamos nessa carta. Os trabalhos submetidos destacaram a importância da efetivação de políticas públicas para a efetividade dos direitos fundamentais dessa população.

Nesse sentido foi o trabalho apresentado por Davi Prado Maia Oliveira Campos, sob o título “O ACESSO AO PROCESSO DE TRANSSEXUALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE”, em que discute as dificuldades impostas pelo Poder Público para a efetivação dos procedimentos cirúrgicos necessários para atendimento dessa parcela populacional.

Ainda no âmbito da efetivação de direitos os pesquisadores Fabrício Veiga Costa e Irineu Rodrigues Almeida, trazem uma reflexão sobre o precário tratamento dado à população LGBT em cárcere em relação à visita íntima, no trabalho intitulado “PROBLEMÁTICA JURÍDICA DA VISITA ÍNTIMA DA POPULAÇÃO LGBT NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO”.

No trabalho “UMA ANÁLISE CRÍTICA DO RE 845.779 SOBRE O USO DE BANHEIROS FEMININOS POR MULHERES TRANSGÊNERO: EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS “NOVOS SUJEITOS DE DIREITO”, Igor Medinilla de Castilho apresenta uma análise crítica sobre uma temática cara, observando o reconhecimento das mulheres transgênero como novos sujeitos de direito e portanto detentoras de direitos fundamentais.

A decretação do estado de calamidade no território nacional em razão da pandemia do COVID-19, com o conseqüente isolamento social, fez com que os índices de violência contra as mulheres sofressem um aumento substancial, e esse é o corte epistemológico do terceiro bloco de trabalhos.

O trabalho “MULHERES ISOLADAS E A PANDEMIA DO COVID-19 COMO AGRAVANTE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR” de Carolina Gonçalves de Oliveira Escavassini e Gabriela Arduvini Canevari, demonstrou que o isolamento social agravou a situação de perigo e a violência doméstica e familiar.

No mesmo sentido é o trabalho apresentado por Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima e Amanda Chaves Macedo sob o título “MULHERES VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE GÊNERO E A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS: POTENCIALIZAÇÃO DA VULNERABILIDADE”.

A temática também é a utilizada como fundamento e objeto de pesquisa dos trabalhos “VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA” das autoras Renata Caroline Pereira Reis, Sonia Cristina Ramos Reis e Letícia Leandro dos Santos e “VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE ISOLAMENTO EM RAZÃO DA COVID-19”, das pesquisadoras Gabrielle Souza O' de Almeida e Giordanna Abdon Collares.

No poster “REFLEXOS INICIAIS DO ISOLAMENTO SOCIAL DA PANDEMIA PELO COVID-19 NOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE GOIÂNIA”, as autoras Maria Antonia De Faria e Beatriz Borges e Silva, apresentam uma pesquisa sobre os índices de processos instaurados sob a temática da violência doméstica na comarca de Goiânia, em razão da pandemia pelo COVID-19, ilustrando que a percepção social reflete significativamente nesses índices.

Ao observar as pesquisas acadêmicas produzidas e apresentadas na sala virtual de Gênero, Sexualidades e Direito, é possível concluir que a pesquisa jurídica se faz necessária no contexto nacional, para a reflexão sobre as assimetrias de gênero, e, principalmente para buscar alternativas jurídicas possíveis para a efetivação dos direitos fundamentais garantidos à pessoa humana.

Prof. Dr. Fabricio Veiga Queiroz – PPGD Universidade de Itaúna

Prof. Dr. Jackson Passos Santos – USJT

Prof. Me. Livio Augusto de Carvalho Santos – CESVALE e UNIFAPI

# VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA

**Renata Caroline Pereira Reis<sup>1</sup>**  
**Sonia Cristina Ramos Reis**  
**Letícia Leandro dos Santos**

## **Resumo**

Em dezembro de 2019, um novo coronavírus (COVID-19) foi registrado na China. A sua expansão exponencial pelo mundo, os sintomas graves possíveis, incluindo pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal (HUANG et al, 2020), o registro de um alto número de seres humanos infectados, 2.810.325 pessoas, e 193.825 mortos, até a data de 26/04/2020 (OMS, 2020a), bem como a inexistência de medicamentos ou vacinas aptas para a prevenção ou tratamento específico da doença conduziram a Organização das Nações Unidas a declarar o estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e de pandemia (OMS, 2020b). Após os primeiros casos registrados no Brasil, em fevereiro de 2020, o Governo Federal, os Estados e Municípios criaram planos de contingência, com medidas emergenciais adotadas para conter a propagação do COVID-19, dentre as quais se pode citar o isolamento social. Ocorre que, a falta de contato social e o longo período em que as pessoas passaram a ficar em casa, haja vista as restrições de circulação, tornaram o lar um lugar propício aos abusos e agressões, seja pela impossibilidade do pedido de socorro para os vizinhos, amigos do trabalho e familiares, seja porque a convivência com o agressor se torna iminente. Antes da instauração desse estado de pandemia, o Mapa da Violência Contra a Mulher 2018, produzido pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019), já apresentava dados de que, em 2018, a cada 17 minutos uma mulher foi vítima de agressão física no país. Após o isolamento social, a situação tornou-se ainda mais preocupante, já que notou-se um aumento de quase 9% do número de ligações para o canal que recebe denúncias de agressão contra a mulher – Ligue 180 (MMFDH, 2020). Em vista disso, questiona-se: em um contexto de emergência sanitária e isolamento social, de que forma o governo brasileiro, do ponto de vista jurídico, tem se estruturado para o enfrentamento à violência contra a mulher? Nesse sentido, pretendeu-se verificar quais medidas têm sido adotadas pelos governos e autoridades brasileiras para a proteção da mulher, tendo em vista os crescentes índices de violência no país durante a epidemia do coronavírus. Para tanto, utilizou-se da pesquisa bibliográfica, a partir da leitura de periódicos on-line, artigos, revistas científicas e livros relacionados à temática, bem como da pesquisa documental, com a utilização de leis, portarias, decretos, etc. Nessa perspectiva, a Organização Mundial da Saúde define a violência como a utilização intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outrem, ou contra grupo ou comunidade, que apresente como resultado ou possibilite o resultado lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (OMS, 2015). Em São Paulo, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) informa que o número do total de socorro prestado passou de 6.775 para 9.817, na comparação entre março de 2019 e de 2020

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

(AGÊNCIA BRASIL, 2020c). A quantidade de feminicídio também subiu de 13 para 19 casos No Brasil, algumas iniciativas vêm sendo tomadas para lidar com a violência contra a mulher durante a pandemia. O Poder Legislativo tem-se movimentado e discutido soluções. A exemplo pode-se citar o PL 1267/2020, de autoria de diversos deputados, que busca alterar a Lei Maria da Penha, para ampliar a divulgação do Disque 180 enquanto durar a pandemia do Covid-19 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020). O projeto propõe que durante esse período toda informação exibida no rádio, televisão e internet, que trate de episódios da violência contra a mulher, mencione expressamente o Disque 180. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, portanto, deverá fiscalizar o cumprimento da lei e criar sanções por descumprimento. Trata-se de ação importante, embora de difícil fiscalização, mas que poderá resultar na conscientização da população. Nesse contexto, não se pode esquecer a já vigente Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) que prevê a proteção às vítimas de violência doméstica, no que tange à agressão física, psicológica, patrimonial e sexual. Para punir e coibir o feminicídio, o artigo 121, VI, do Código Penal, após alteração proposta pela Lei 13.104/2015, passou a considerar o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, incluindo-o no rol dos crimes contra a vida. O Conselho Nacional de Justiça determinou a adoção de medidas que garantam maior rapidez e prioridade no atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar no Poder Judiciário (AGÊNCIA BRASIL, 2020a). Outro destaque foi a permissão do registro de ocorrências de violência doméstica contra a mulher ou familiares pela internet, por meio da Delegacia Eletrônica, adotada pela Polícia Civil de São Paulo (AGÊNCIA BRASIL, 2020b). Fato este que facilita o registro, especialmente quando não se pode sair de casa. A ferramenta, disponível pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, pode ser acessada de qualquer dispositivo eletrônico, visando ao atendimento necessário sem que haja a necessidade de a vítima sair de casa e sem despertar a desconfiança de seu agressor. A Corregedoria Geral da Justiça, visando eficácia no enfrentamento da violência baseada em gênero levou a publicação dos comunicados nº 259 e 262/2020 (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, 2020). Pelo que se vê, o isolamento social em casa vem revelando desafios sanitários e humanitários e tem solicitado a implantação de políticas públicas voltadas para o enfrentamento à violência de gênero, envolvendo o Estado, os movimentos sociais e as comunidades. Não há dúvidas de que a prioridade deve ser a de garantir o direito à saúde e preservar a vida, tal qual elucida a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Entretanto, esta preocupação não deve limitar-se apenas aquelas ameaçadas pelos efeitos diretos ocasionados pelo novo vírus, mas também as potenciais vítimas dos seus efeitos colaterais.

**Palavras-chave:** Enfrentamento, Violência Contra A Mulher, Isolamento Social

### **Referências**

AGÊNCIA BRASIL. CNJ cria grupo para diminuir violência doméstica durante quarentena. 2020a. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-04/cnj-cria-grupo>



-para-diminuir-violencia-domestica-durante-quarentena. Acesso em: 01 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. Polícia civil de SP permite registro eletrônico de violência doméstica. 2020b. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-04/policia-civil-de-sp-permite-registro-eletronico-de-violencia-domestica>. Acesso em: 01 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. SP: violência contra a mulher aumenta 44,9% durante a pandemia. 2020c. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-04/sp-violencia-contra-mulher-aumenta-449-durante-pandemia>. Acesso em: 01. Mai. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Mapa da violência contra a mulher 2018. 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>. Acesso em 26 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. Projeto de Lei nº 1267/2020. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242384>. Acesso em 30 abr. 2020.

HUANG, Chaolin et al. Clinical features of patients infected with 2019 novel coronavirus in Wuhan, China. *The Lancet*, [s.l.], v. 395, n. 10223, p. 497-506, fev. 2020. Disponível em: <https://www.thelancet.com/action/showPdf?pii=S0140-6736%2820%2930183-5>. Acesso em: 12 abr. 2020.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>. Acesso em: 30 abr. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. O que é coronavírus? (COVID-19). 2020. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/>. Acesso em: 30. Mar. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Novel Coronavirus (2019-nCoV). SITUATION REPORT–1. 2020a. Disponível em: [https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200121-sitrep-1-2019-ncov.pdf?sfvrsn=20a99c10\\_4](https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200121-sitrep-1-2019-ncov.pdf?sfvrsn=20a99c10_4). Acesso em: 26 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. Relatório mundial sobre violência e saúde. Genebra, 2015. Disponível em: <https://www.opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude.pdf>.

Acesso em: 20 set. 2016.

\_\_\_\_\_. WHO Director-General's statement on IHR Emergency Committee on Novel Coronavirus (2019-nCoV). 2020b. Disponível em: [https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov)). Acesso em: 14. Abr. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Corregedoria: comunicados. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/Comunicados?pagina=3&tipoDestino=34>. Acesso em 30 abr. 2020.